

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1
N.º/2024**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA,
OPERADOR E COMBUSTÍVEL.

CONTRATADA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 417/2024

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Sr., Sr., de conformidade com o Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa, com endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Contratação nº 445/2024, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, em especial a decisão do Pregoeiro inserta às fls. do mencionado processo, devidamente adjudicado e homologada pelo Secretário da Pasta (fls.), resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

1.0. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, os Serviços de locação de caminhões com motorista, operador e combustível, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 417/2024 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

2.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será executado sob o regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, prorrogável nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, anteriormente à formalização do Termo Aditivo a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

3.0. DA GARANTIA

3.1. Antecedendo a assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** prestou garantia

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

observando as estipulações dos itens 13.2.1 a 13.2.8 do edital do Pregão Eletrônico nº .../2024.

3.2. A garantia prestada, obrigatoriamente, terá vigência de modo a abranger o período total da vigência contratual, devendo ser renovada a cada período anual caso o prazo contratual seja estendido ou prorrogado.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, cadastro contendo: placa do veículo, marca, modelo, ano de fabricação, tipo e motorista e/ou operador e/ou ajudante vinculado ao mesmo com nome completo, endereço, telefones de contato, RG, CPF, CNH, este último no caso motorista.

4.2. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a exigir dos seus empregados, que atuarão na prestação de serviços junto a Municipalidade, a comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a comprovação médica bastante daqueles impedidos de tomá-la, conforme determina o Decreto Municipal nº 21.721, de 16 de setembro de 2021, arremada no inciso III do art. 3º da Lei Federal 13.979/2020 c/c arts. 157 e 158 da CLT.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

4.6. Não é permitida a subcontratação do objeto, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

5.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.0. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

6.1. Os preços são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** inserta às fls. do Processo de Contratação nº 445/2024.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contado da data em que for atestada a medição referente ao período, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.3. A **CONTRATADA** enviará mensalmente ao **MUNICÍPIO**, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços realizados, devidamente atestados pela Fiscalização, para fins de pagamento.

6.4. A **CONTRATADA** fornecerá, mensalmente, juntamente a fatura, relatório circunstanciado dos serviços executados, incluindo-se horas trabalhadas, início e término dos serviços, tonelage recolhida e outros dados julgados necessários pelo **MUNICÍPIO** na ocasião da execução do contrato.

6.5. A atestação da medição será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

6.7. Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **MUNICÍPIO**.

6.8. Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

6.9. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado neste contrato.

6.10. A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, preferencialmente do Banco Santander S/A, para fins de pagamento.

6.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.12. Conforme Decreto Municipal nº 21905/2022, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo **MUNICÍPIO** nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

7.0. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Ultrapassados 12 (doze) meses do orçamento estimado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 22.260/2023, mediante o requerimento expresso da contratada, os preços poderão ser reajustados e os custos de mão de obra repactuados, obedecidos os seguintes critérios:

7.1.1. Os valores de mão de obra e demais verbas estabelecidas no dissídio coletivo da categoria objeto desta licitação, poderão ser repactuados com base nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

a) A primeira repactuação só poderá ser solicitada após 12 meses da data do orçamento estimado, ou seja, somente após (MÊS/ANO).

7.1.2. Os demais valores que compõem esta licitação, nos termos da Planilha de Preços apresentada pela Contratada, deverão obedecer ao que se segue:

a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
- Um mês de retroação da incidência.

c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da conclusão do orçamento estimado e assim sucessivamente.

d) Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o MUNICÍPIO poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela CONTRATADA no Departamento de Licitações e Materiais, sito na Avenida Kennedy, 1100, neste Município.

8.0. DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

8.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

8.2.1. multa de 10% (Dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

8.2.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

8.2.4. multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade;

8.2.5. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar/receber o contrato.

8.2.6. Findo o prazo de validade da garantia antes do encerramento da vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, independente da obrigatoriedade de renovação da garantia.

8.2.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

8.2.8. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

8.3. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.0. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

9.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX, artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações, perderá a **CONTRATADA** em benefício do **MUNICÍPIO** a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

9.3. Nas demais hipóteses relacionadas no § 2º do artigo 137, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

10.0. DO VALOR

10.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$..... (.....).

10.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº

11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, e pelas demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____ / ____ / ____

.....
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

Testemunhas:

1. _____ 2. _____